

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO Nº 04

CANDIDATO: Glória Maria Santos Melão

RECURSO: **DEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: **Alteração de gabarito para letra B.**

De fato o gabarito enviado como correto foi: (B) I, II e IV.

QUESTÃO Nº 08

CANDIDATO: Janária Santos do Nascimento

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial.

“As palavras, má e pó, são monossílabos tônicos. São acentuados os monossílabos tônicos terminados em A, E, O, (primeira regra) e também em ditongos abertos (segunda regra): ÉU, ÉI, ÓI (seguidos ou não de S, pois o plural não afeta a regra).”
<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/oxitonas-e-monossilabos-tonicos-acentuacao/>

FONTE: CUNHA, Celso. CINTRA, Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. 7ª ed. reimp. Rio de Janeiro: Lexicon, 2017[2016].

Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 15

CANDIDATO: Glória Maria Santos Melão

RECURSO: **DEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: **Alteração de gabarito para letra C.**

De fato o gabarito enviado como correto foi: A crítica presente na charge questiona de quem é a culpa pela tragédia na boate, a impunidade e os verdadeiros culpados que se isentaram de suas responsabilidades.

QUESTÃO Nº 17

CANDIDATO: Auricélia Mendes Silva

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial.

A questão está correta e conforme disposto na Lei de Diretrizes de Base da Educação.

O enunciado da questão solicita a alternativa correta, o que confere a letra D como resposta da questão. As demais alternativas são incorretas.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, **sendo sua prática facultativa** ao aluno.

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

QUESTÃO Nº 28

CANDIDATO: Janária Santos do Nascimento e Danúbia Raquel da Silva Bispo

RECURSO: **INDEFERIDO**

JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, **a cada 3 (três) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017](#))

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm . Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Teresina , 17 de fevereiro de 2023

Comissão Organizadora